



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 7.455, 13 DE JULHO DE 2.020.

ESTENDE O PRAZO DA QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO 7.407, DE 23 DE MARÇO DE 2.020, MANTÉM A FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCONDES, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando os Decretos n.º 7.403 de 17 de março de 2020 e 7.407 de 23 de março de 2020 que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Lorena;

Considerando os Decretos Estaduais que decretam e estendem a quarentena no Estado de São Paulo e dão providências correlatas;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 64.994, de 29 de maio de 2020, que institui o Plano SP de retomada gradativa das atividades econômicas e que o Município de Lorena continua inserido na Fase 2 – módulo laranja, do citado plano;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

Artigo 1º Fica estendido até 30 de julho de 2.020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.407, de 23 de março de 2.020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no município de Lorena.

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Parágrafo Único. Ficam mantidas as flexibilizações já definidas no Decreto Municipal nº 7.429/2020, com as alterações feitas nos Decretos Municipais nº 7.434/2020 e 7.441/2020.

Artigo 2º O inciso III, do §3º do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 7.429/2020, já alterado pelos Decretos Municipais nº 7.434/2020 e 7.441/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§3º ...

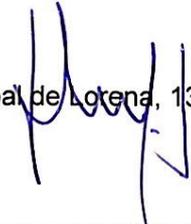
III - Shopping Center, somente para as atividades essenciais e as autorizadas neste decreto, de segunda à sábado das 16:00 às 20:00h.”

Artigo 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente, ao considerarmos que a avaliação dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde deve ser feita semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado.
(<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

Artigo 4º Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos decretos anteriores, não conflitantes com o presente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor em 14 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 13 de julho de 2020.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra